



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0001274972

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1081901-64.2023.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante BANCO BRADESCO S/A, é apelado MARCILIO GUIDO (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores. IRINEU FAVA (Presidente sem voto), AFONSO BRÁZ E LUÍS H. B. FRANZÉ

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

SOUZA LOPES
relator
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 51288
APEL.Nº: 1081901-64.2023.8.26.0002
COMARCA: SÃO PAULO
APTE. : BANCO BRADESCO S/A
APDO. : MARCÍLIO GUIDO

Apelação – Petição informando a transação firmada entre as partes – Homologação do acordo e extinção do feito – Recurso prejudicado.

Cuida-se de apelação contra a r. sentença que julgou parcialmente procedente a ação declaratória c.c. indenização que MARCÍLIO GUIDO dirigiu contra o BANCO BRADESCO S/A.

Após contrariedade, subiram os autos.

Posteriormente, as partes juntaram petição noticiando a celebração de acordo, com requerimento de homologação e consequente extinção do processo.

É o relatório.

O artigo 932, inciso I, do Novo Código de Processo Civil estabelece que incumbe ao Relator do recurso homologar a autocomposição das partes.

Sendo assim, diante da petição apresentada, homologa-se, para que produza seus devidos e legais efeitos, a transação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

firmada entre as partes e julga-se extinto o feito, nos termos do artigo 487, III, b, do NCPC, restando prejudicado o recurso.

SOUZA LOPES
Relator